

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: Mensagem nº 3 - Poder Executivo -

Projeto de Lei que concede amnistia fiscal aos contribuintes em atropo para com a fazenda municipal

DATA DA ENTRADA: 18 - de Março de 1960

Distribuído ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Mensagem 3/1 960

Em 17 de março de 1 960

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nos termos do que dispõe o art. 29 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à apreciação dos ilustres membros dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que concede anistia fiscal, pela relevação da multa, aos contribuintes em atraso para com a Fazenda Municipal, e cujos débitos se jam relativos aos exercícios fiscais anteriores a 1 960.

2. Trata-se, Senhor Presidente, de proposição cuja importância está convenientemente ressaltada na justificativa em apenso, e que consubstancia, com objetividade, o pensamento das autoridades da Fazenda Municipal, como fruto de criteriosa observação do comportamento da arrecadação do ano em curso.

Valho-me da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência a expressão de meu cordial aprêço e distinta consideração.

Achylles Mincarone

À

Sua Excelência

O Senhor Vereador Darcy Guimarães Ramos,
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

- a Caumã -
Ecaumã -
Tinnamã -
Estudo -
em.

Em 18-3-60

[Signature]

to vereador José Maria
Pentoulo, para relator.
19.3.60

[Signature]

Aprovado por

unanimidade de votos
em 13ª votação
em 1-5-60

[Signature]
Presidente

Aprovado por unani-
midade de votos, em
8-4-60. 2ª Votação.

[Signature]
Pres

Aprovado em 3ª e últimas
votações por unanime-
dade de votos

em 22/4/60

[Signature]
Pres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI /60

Concede anistia fiscal, pela relevação de multa, aos contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, cujos débitos sejam relativos aos anos fiscais anteriores ao de 1960.

(Do Poder Executivo)

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º - É concedida anistia fiscal, pela relevação de multa, aos contribuintes em atraso com a fazenda municipal, e cujos débitos sejam relativos aos anos fiscais anteriores ao de 1960.

Parágrafo único - A anistia a que se refere o artigo anterior será concedida desde que os débitos sejam saldados, independentemente de notificação, até 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Relatório do exercício financeiro relativo ao ano fiscal de 1959, submetido à apreciação da egrégia Câmara, denota, de maneira particularmente clara, a situação conflagradora da Fazenda, no que se refere aos débitos relativos aos exercícios anteriores ao de 1960, e que montam a Cr\$987.189,00 (novecentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e nove cruzeiros). Esse global expressivo, de que se vê privada a Fazenda do município, representaria, se arrecadado sem maiores delongas, considerável contribuição à estabilização financeira colimada pelo Poder Executivo, sendo convicção da repartição fazendária que a incidência da multa legal é uma das responsáveis pelo retraimento observado. Essa parcela, de aproximadamente Cr\$197.437,80 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos), pouco ou quase nada significaria se arrecadada, como se prevê, a dívida ativa daqueles exercícios.

2. Estas as razões que laboram a favor da aprovação do presente projeto, em cuja apreciação poderão, a Câmara e seus ilustres membros, colocar a serenidade imparcial dos números, expressos no encerramento das atividades financeiras da municipalidade, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- 2 -

já submetido ao seu exame.

Bento Gonçalves, em 17 de março de 1960

Achylles Mincarone

Comissão: Economia e Finanças

Ementa: Concede anistia fiscal, pela relevação de multa, aos contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, cujos débitos sejam relativos aos anos fiscais anteriores a 1960.

Autor: Poder Executivo.

Relatório

Propõe o Poder Executivo que seja concedida anistia fiscal, pela relevação de multa, aos contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, cujos débitos sejam relativos aos exercícios fiscais anteriores a 1960, e que saldem seus débitos no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto.

Parecer

Na justificativa que acompanha o projeto ressalta o Poder Executivo que a medida tem o objetivo de aumentar a arrecadação da dívida ativa, num montante de cerca de 900 mil cruzeiros, mediante a dispensa de um global equivalente a cerca de 200 mil. Considerando-se que o programa do Poder Executivo deve prever a dispensa do que é proposto, em benefício de arrecadação até agora improvável, e ainda que se efetivada essa arrecadação só virá beneficiar a estabilização financeira indispensável à normalização dos encargos da Municipalidade, sou de parecer que deva ser aprovado o presente projeto.

Câmara dos Vereadores, em 25 de março de 1960

José Mário Bertarello
José Mário Bertarello

Relator

De acordo

Amf

José Inácio Monaco voto vencido.
Compreendemos a boa vontade do Sr. Prefeito e a esperança de que com esta anistia levaria os contribuintes em atraso a liquidarem seus débitos pela vantagem oferecida.
A anistia proposta ainda poderia ser útil quando concedida dentro do exercício e assim despesas do exercício sabendo da falta de numerários que arrolorba a todos e em todos os ramos. A experiencia, porém, tem demou

trado que o contribuinte conciente dos seus deveres sempre encontrará a forma de pagar em tempo útil.

Ha ainda uma categoria de contribuintes tanto na cidade como no interior que luta com dificuldades, mas comparece á Prefeitura para explicar a sua situação. Estes merecem toda consideração e examinado caso por caso, poder-se-ia até conceder prerrogativas maiores ou parcelamento da dívida, dentro do exercício.

Finalmente a terceira e ultima categoria é dos contribuintes que só riçam vantagem e que só satisfazem as suas obrigações fiscaes com a "sua" Prefeitura (em ultimo lugar). Conhecemos muitos que tem posses, mas não pagam seus impostos e ainda chamam de "trouxas" os que o fazem. 28/3/60.